



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 043/2021FOR-PMSS.**

**Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021PMSSDI**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO  
SOARES E A EMPRESA COMEROL COMÉRCIO  
DE PEÇAS EIRELI**

I - **CONTRATANTES:** O **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **COMEROL COMERCIO DE PEÇAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 35.795.587/0001-57, com sede na Rod. BA 052 04 KM 354, Alta Vitória, Irecê-BA, CEP: 44.900-000.

II - **REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, portador do RG n.º 746013930/SSP-BA SSP/BA e CPF n.º 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº 039/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para manutenção de Máquinas Pesadas (PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL740 e RETROESCAVADEIRA JCB), pertencente a esta Prefeitura, conforme interesse da Secretaria Municipal de Transporte, deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**

*I Prestar os serviços objeto deste contrato, observado as normas e exigências constantes na Dispensa de Licitação nº 039/2021PMSSDI a ele vinculado;*

*II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;*

*III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto do presente contrato.*

*IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação:*

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**

*I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;*

*II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

*III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*

*IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

### **CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A contratada fornecerá o material definido pela contratante nos locais, compreendendo no fornecimento que originou o Processo de Dispensa de Licitação nº 039/2021PMSSDI, vinculado a este contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os valores globais dos serviços ora contratados são de R\$ 2.097,00 (dois mil e noventa e sete reais), sendo o valor, relativo aos itens constantes da proposta do licitante, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	FILTRO DE AR ESTERNO HYUNDAI HL740	UND	01	R\$ 270,00	R\$ 270,00
02	FILTRO DE AR INTERNO HYUNDAI HL740	UND	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
03	FILTRO CABINE HYUNDAI HL740 C/ SUPORTE PLÁS	UND	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
04	FILTRO LUBRIFICANTE CUMMINS SÉRIE B 5.9	UND	01	R\$ 85,00	R\$ 85,00
05	FILTRO COMBUSTÍVEL CASE 580 SUPER E KOMAT	UND	01	R\$ 24,00	R\$ 24,00
06	FILTRO SEPARADOR COMBUSTÍVEL NEW HOLLA	UND	01	R\$ 53,00	R\$ 53,00
07	FILTRO HIDRÁULICO TORQUE HYUNDAI HL740	UND	01	R\$ 458,00	R\$ 458,00
08	FILTRO HIDRÁULICO HYUNDAI HL740 CARTUCHO	UND	01	R\$ 230,00	R\$ 230,00
09	FILTRO SEPARADOR COMBUSTÍVEL FORD VW	UND	01	R\$ 115,00	R\$ 115,00
10	FILTRO LUBRIFICANTE JCB 3CX/PLUS TURBO CUR	UND	01	R\$ 38,00	R\$ 38,00
11	FILTRO COMBUSTÍVEL CAV LONGO NEW HOLLAND	UND	01	R\$ 19,00	R\$ 19,00
12	FILTRO SEPARADOR COMBUSTÍVEL JCB 3C 3CX	UND	01	R\$ 235,00	R\$ 235,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.097,00</b>

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva atestação dos setores competentes sobre a execução dos serviços a cada mês vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**4.4 -** A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.5 -** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.*

#### **5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irredutíveis.

**5.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1.** O prazo do contrato será até **30/03/2021**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93, observando o quanto estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

#### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Transporte

Projeto/Atividade: 2154 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Mun. de Transporte.

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois) anos** e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente Contrato vigorará do dia 24/02/2021 a 30/03/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

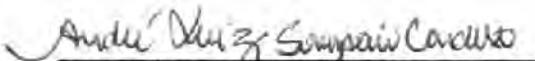
A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada por servidor designado por esta Administração Municipal, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município.

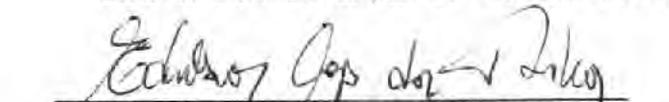
#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

SOUTO SOARES-BA, 24 de Fevereiro de 2021.

  
**ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**COMEROL COMERCIO DE PEÇAS EIRELI**  
CNPJ sob nº 35.795.587/0001-57  
Contratada

Testemunhas:

  
CPF: 040.611.675-02

  
CPF: 689.209.185-87